



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br)

E-mail: [Sic@taruma.sp.leg.br](mailto:Sic@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Decreto Legislativo

Tarumã, 20 de maio de 2021.  
31º. Ano da Emancipação Política  
29º. Ano da Instalação.

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSDB, KELLY BARATELA-PSB, JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS-DEM E ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE-PSDB**, vereadores desta casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021, do Poder Legislativo que **“DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.”** para ser incluso na pauta da Sessão Ordinária.

Outrossim, requeremos os tramites regimentais.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSDB  
PRESIDENTE

  
**KELLY BARATELA**  
VEREADORA-PSB  
VICE-PRESIDENTE

  
**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR-DEM  
1.º SECRETÁRIO

**ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE**  
VEREADOR-PSDB  
2.º SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr.  
**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara – Tarumã/SP

Protocolo GERAL 438  
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40  
Centro CEP 19820-000  
Tarumã-SP

DATA: 21/05/2021 JJ:54



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, usando das atribuições legais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1.º**- Ficam aprovadas as contas dos órgãos do Governo do Município de Tarumã – Poder Executivo, correspondente ao exercício financeiro de 2018, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovado em Sessão Ordinária no dia 12 de maio de 2021, e consta na íntegra no Processo Original **TC – 004345.989.18-0**.

**Art. 2.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 20 de maio de 2021.  
31.º Ano da Emancipação Política  
29.º Ano da Instalação

  
**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSDB  
PRESIDENTE

  
**KELLY BARATELA**  
VEREADORA-PSB  
VICE-PRESIDENTE

  
**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR-DEM  
1.º SECRETÁRIO

**ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE**  
VEREADOR-PSDB  
2.º SECRETÁRIO

Protocolo GERAL 438

64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40  
Centro CEP 19820-000  
Tarumã-SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

A presente propositura legislativa vem atender o que determina o Regimento Interno, Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição Federal.

Conforme se infere do texto constitucional, é dever do Poder Legislativo a fiscalização das contas públicas, mediante o auxílio do Tribunal de Contas. Assim, após emissão de parecer favorável daquele órgão, bem como das Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Justiça e Redação, vimos apresentar o presente para apreciação em plenário.

Certos e convictos de que este Projeto de Decreto Legislativo representa os anseios da legislação vigente, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSDB  
PRESIDENTE

  
**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR-DEM  
1.º SECRETÁRIO

  
**KELLY BARATELA**  
VEREADORA-PSB  
VICE-PRESIDENTE

**ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE**  
VEREADOR-PSDB  
2.º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)  
**Transparência a serviço da população**

### PARECER JURIDICO OPINATIVO LEGISLATIVO

*Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Tarumã*

**PARECER LEGISLATIVO: 015/2021**

**ESPÉCIE: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

Diante do Requerimento recebido solicitando Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, cumpre manifestar conforme segue.

#### **I. DO RELATÓRIO**

Através do OFÍCIO ESPECIAL, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2020, de 20 de maio de 2021 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 10 de junho de 2020, às 14h26 sob o Protocolo n.º 438.

É composto de 03 (três) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Ordinária.

O Projeto de Decreto Legislativo pretende a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal correspondente ao exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.

#### **II. DA ANÁLISE**

##### ***a) Da Competência e Iniciativa***

O projeto versa sobre matéria de competência da Mesa Diretora Município em face do interesse de administração interna, encontrando amparo no artigo 209 do Regimento Interno:

*Art. 209 – Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.*

##### ***b) Da Espécie Normativa e Deliberação***



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

A espécie normativa adequada apresentada é a adequada, pois se trata de matéria que deve ser regulada por Decreto Legislativo.

Sua deliberação deverá se dar por **maioria qualificada**, nos termos do Regimento Interno.

*Art.53 – As deliberações do plenário serão tomadas por:*

(...)

*d) maioria qualificada.*

*§ 4º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços dos membros da Câmara.*

Assim, temos:

*Art.54 – O plenário deliberará:*

(...)

*§ 2º - Por maioria qualificada sobre:*

*I – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;*

Por analogia, se a rejeição das Contas exige de maioria qualificada, a aprovação segue o mesmo sentido.

Assim, **O PRESIDENTE DEVERÁ PARTICIPAR DA VOTAÇÃO** do presente Projeto de Lei. Vejamos:

*Art.26 – Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:*

(...)

*II – Quanto às Atividades Legislativas:*

(...)

*i) votar nos seguintes casos;*

(...)

*2 - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;*

### ***c) Da Análise Legal***

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem com a



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)  
**Transparência a serviço da população**

competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Ademais, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tarumã, em seu art. 3.º e parágrafos, a saber:

*Art.3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.*

(...)

*§ 2º - A função de fiscalização, sobre o aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:*

*a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo prefeito e pela Mesa da Câmara;*

(...)

*c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.*

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, **RESTANDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO**, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

### ***d) Da Apreciação das Comissões***

Em observância ao disposto nos artigos 77, “a” e 80 do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes: **Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.** (art. 78, I, “a”)

## **II – PARECER FINAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)  
**Transparência a serviço da população**

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela **legalidade** e pela **constitucionalidade** do presente *Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2021*, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã e Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Parecer. À conclusão superior.

Tarumã, 24 de maio de 2021.  
31.º Ano da Emancipação Política  
29.º Ano da Instalação

ELIANE COIMBRA MILCK  
PROCURADORA LEGISLATIVA